



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 706

Altera a Resolução nº 170, de 18.12.1997, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal Regional, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostos pelo inciso LI do art. 22 de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, bem como

Considerando a Resolução TSE nº 23.585/2018, que regulamenta a designação de magistrados para atuação como juiz auxiliar nos tribunais regionais eleitorais;

Considerando a necessidade de dotar a Presidência com auxílio especializado em razão do incremento das atribuições administrativas e jurisdicionais deste Tribunal, decorrentes das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º A Resolução nº 170, de 18.12.1997, Regimento Interno deste Tribunal, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 22-A e 22-B:

“Art. 22-A. Fica criado o cargo de juiz auxiliar da Presidência deste Tribunal.

§ 1º A designação deverá recair exclusivamente sobre juiz de direito do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul que atue na Comarca de Campo Grande.

§ 2º Caberá ao Presidente a indicação do juiz auxiliar, sempre que entender necessária a designação.

§ 3º O magistrado poderá atuar como juiz auxiliar por 2 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez e por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'F' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

§ 4º O Presidente, a qualquer tempo, poderá dispensar a atuação do juiz auxiliar da Presidência.

Art. 22-B. O presidente deste Tribunal Regional enviará ofício solicitando a liberação do(a) magistrado(a) e, havendo aquiescência do Tribunal de Justiça, expedirá portaria de designação.

§ 1º O pedido de liberação de magistrado(a) previsto no *caput* não possui caráter compulsório, cabendo ao órgão de origem avaliar, entre outros critérios de conveniência e oportunidade, a repercussão do fato em seu quadro de juízes.

§ 2º A critério do Tribunal de Justiça, o deferimento do pedido previsto no *caput* poderá ocorrer sem prejuízo do exercício das funções jurisdicionais na origem, respeitada, sempre que possível, a preferência própria do período eleitoral, sem ônus financeiro à Justiça Eleitoral.

§ 3º Aplica-se, no que couber, os arts. 6º a 20 da Resolução TSE nº 23.585/2018.

§ 4º À Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal incumbirá o registro do magistrado(a) convocado(a) como juiz auxiliar e o controle dos prazos a que alude o § 3º do art. 22-A.

§ 5º As férias do juiz auxiliar ficarão a critério do Presidente deste Tribunal.

§ 6º O juiz auxiliar da Presidência exercerá as atribuições que forem delegadas pelo Presidente deste Tribunal, entre as que não sejam exclusivas.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 04 de novembro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2581
de 06/11/2020 fls. 5